

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 21/2005**

**ASSUNTO: Taxa e limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições do ano 2006**

Segundo o n° 3 do Aviso n° 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso n° 7/2005, publicado no Diário da República, I Série-B, de 6 de Junho, a taxa das contribuições anuais para o Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) será fixada anualmente por instrução do Banco de Portugal, até ao máximo de 0,2%.

Por outro lado, de acordo com o n° 12.º do mesmo Aviso, será fixado, entre 0% e 75%, igualmente por instrução do Banco de Portugal, o limite até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da referida contribuição pelo compromisso irrevogável de o efectuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite, no todo ou em parte.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, fixa:

1. Em 0,03% a taxa contributiva para o ano de 2006.
2. Em 15% o limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições do ano 2006.